

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTITUTO VERBENA
EDITAL N° 06/2024

**PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA INGRESSO EM 2024/1 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DE MÚSICA/CÂMPUS SAMAMBAIA – 2024/1**

**ANEXO V – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO
DE DEFICIÊNCIA, DE ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA E DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG
APROVADOS(AS) PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS**

1.1 A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

I – A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se o(a) candidato(a) aprovado(a) pela Lei de Reserva de Vagas cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo VI do Edital.

1.2 A Comissão de Escolaridade observará:

- o inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que define o que são consideradas escolas públicas;
- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que determina que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio NÃO poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que, em consonância com o item anterior, NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudo;
- que as escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que as instituições de ensino particulares e comunitárias podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/2016). Desta forma, NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que as escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016);
- que NÃO poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016), os(as) candidatos(as) que tenham cursado, em momento algum, parte do Ensino Médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado(a) em alguma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública;
- que o(a) candidato(a) que tenha cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderá concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12), tendo em vista que a referida Lei toma como referência as escolas públicas brasileiras.

II – A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas apresentam características e documentos coerentes com condição de deficiência declarada, atendendo ao Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores;

Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; com a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021; Portaria MEC n.º 2.027, de 16 de novembro de 2023, Lei n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023. Para esta verificação é necessário durante a entrevista presencial que os(as) candidatos(as) apresentem a documentação prevista no Edital e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara. O Laudo Médico original, emitido preferencialmente em formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, deverá ser apresentado à Comissão de Verificação da Condição de Deficiência na entrevista presencial.

O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus integrantes sobre os laudos e exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

III – A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica, composta exclusivamente por assistentes sociais, tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos **vigente (2024) per capita**.

Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma nítida a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo VI do Edital.

1.3 A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- A Portaria Normativa MEC n. 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda *per capita* os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1,5 salários-mínimos nacional, vigente em **2024**, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

Cabe ao estudante observar que:

a) o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele/ela próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatório apresentar os documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família.

b) caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar a renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;

c) o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio;

Obs. Ressalta-se que a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao(à) estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do(a) estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

IV – A Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) em sua autodeclaração como Negro(a) (Preto(a) e Pardo (a)) e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI n.º 32R/2017 e Portaria n.º 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei n.º 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todo(a) candidato(a) autodeclarado(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)) e Indígena serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

Paracandidato(a) autodeclarado(a) Negro(a):

- na entrevista, realizada de forma presencial, a autodeclaração do(a) candidato(a) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a) /PP) será aferida como critério único e exclusivamente as características fenotípicas do(a) candidato(a), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do(a) candidato(a), realizará, conforme a Instrução Normativa n.º 23/2023 MGI e Portaria n.º 1.049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será gravado. É facultado aos membros da Comissão de Heteroidentificação solicitar mudança de posicionamento do(a) candidato(a) para melhor enquadramento na filmagem.

- durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria;
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa nº 4/2018, o(a) candidato(a) que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula.

Para candidato(a) autodeclarado(a) Indígena:

- autodeclaração do(a) candidato(a) Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo VI, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, por meio de entrevista individual, diante dos membros indicados por Portaria da Reitoria.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- comparecimento e entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada na presença da Comissão;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelo e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) – preto(a) e pardo(a) - pelos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do(a) candidato(a), ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- para o(a) candidato(a) indígena, entrega e conferência dos documentos definidos no Anexo VI, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

1.4 Conforme Art. 5º Instrução Normativa nº 23/2023 MGI, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o(a) caracterize como negro(a) – preto(a) e pardo(a) - por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

1.5 No caso de recurso impetrado contra decisão da Comissão de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) não precisa comparecer presencialmente, os recursos serão analisados pelos vídeos da entrevista anterior.